## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

### CONCLUSÃO

Em 12/03/2014 14:36:52, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0012995-45.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Requerente: Liderar Ar Condicionado Limitada Me

Requeridos: Epil Editora Pesquisa e Indústria Limitada e Fidc Empírica Sifra

Premium

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 146/149: homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. Diga a autora se o acordo supra foi adimplido.

P.R.I. Não incidem custas processuais finais, uma vez que as partes transigiram na via extrajudicial.

São Carlos, 13 de março de 2014.

# DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

#### **DATA**

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.